



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER N° 079/15**

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Processo n° - 000692/15**

**Relator: Deputado Antônio Albuquerque**

Vem a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 31/2015, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Cunha, que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores a manterem amostras sem lacre dos produtos à venda, para exame do consumidor”.

Justifica o autor ser necessário assegurar ao consumidor saber exatamente o que está comprando, por isso ser de grande importância uma análise prévia dos produtos por meio de amostras sem lacre, abertos, para que possam ser testados e garantir uma boa compra.

Verificamos, inicialmente, que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente. Além disso, o inciso V do artigo 24 da Constituição Federal estabelece competência concorrente aos Estados-membros para dispor sobre consumo.

Quanto à legalidade, entendemos que a medida proposta está condizente com a Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, uma vez que reforça o direito do consumidor inadimplente de não ser exposto ao ridículo, nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 31, de 2015.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 18 de Agosto de 2015.

**PRESIDENTE**

**RELATOR**